

Lei nº. 13

Orça a Receita
e fixa a Despesa
do Município de Inhu-
mas, para o exercício
financeiro de 1937.

Faco saber que a Câmara
Municipal de Inhumas decretou

eu sanciono, a seguinte lei orga-
mentoria a vigorar no exercício
financeiro de 1937.

Capítulo I

Da Receita Municipal

Art. 1.º) A receita do Município
de Tubunas, para o exercício
de 1937, fica criada em reis
50.000.000, compreendendo a ar-
recadação dos seguintes impostos,
taxas, etc.

§ 1.º Renda Ordinária (Renda Tributária)

1.º	Imposto de licença em geral	15.000.000
2.º	Imposto de indústria e pro- fissão - metade do ac/c/ art. 98, nº 9, lei org.	5.000.000
3.º	Imposto predial urbano	3.500.000
4.º	" cedula de renda/ imoveis rurais ...	7.000.000
5.º	Imp. territorial urbano	1.000.000
6.º	Transmissões inter-vicos	2.300.000
7.º	Taxa de aviação	1.000.000
8.º	" de aferição de pesos e med.	300.000
9.º	" de Calçamento	150.000
10.º	" de expediente e emolumentos	1.000.000
11.º	" de publicidade e anuncios	100.000
	Transp.	37.650.000

J. B. Caballero

Transporte	37.650.000
12º Imp. S. marcas de animales	600.000
13º " " Taxas de productos de loovores	400.000
14º Taxas dos licencias não especificadas	600.000
15º " de servicios municipales	3.880.000 - 42.680#

II Renda Patrimonial

17º Renda de matadouro	1.000.000
18 Aforamento e venda de terreno	1.300.000 - 2.300#

III Renda Industrial

19º Renda portuaria	1.200.000 - 1.200#
---------------------	--------------------

§ 2º Renda Extraordinaria

20º Productos fimeciamento e placas	300.000
21º Cobranca divida activa	2.200.000
22º Multa por infraccio	100.000
23º " de mora	200.000
24 Eventuales	1.020.000 - 3.820.000
	<u>50.000.000</u>

Capitulo II da despesa Municipal

Artº 2º A despesa do municipio de Tubiunas, para o anno financeiro de 1º de Janeiro de 1934, e fixada em 50.000.000, e distribuida do seguinte modo:

§ I Administracao municipal
I Pessoal:

a)	Subsidio do Prefeito	3.600.000	
b)	Representa ^ç o ^{es}	1.200.000	
c)	Vencimentos do Secretario	2.400.000	
d)	Idem do porteiro	<u>1.248.000</u>	8.448.000

II Expediente

a)	Material de consumo:		
	Livros papeis e tintas, impresso ^r		
	etc	500.000	
b)	Correspondencia off.	<u>100.000</u>	<u>600.000</u>
			9.048.000

§ II Arrecada^ço^{es}, fiscaliza^ço^{es}

a)	Vencimentos do Insp ^{er} de	1.500.000	
b)	" do Fiscal g ^{er}	<u>1.440.000</u>	3.000.000

II Expediente

a)	Material de Consumo	250.000	
b)	" permanente	<u>250.000</u>	500.000
c)	Porcentagem ao Collector so- bre o que arrecada	3.500.000	
d)	Idem pela Cobran ^ç a da divida activa	<u>400.000</u>	3.900.000

§ III Patrimonio Municipal

I Pessoal

a)	Gratificac ^o es ao carneiro e re- lador do matadouro	<u>720.000</u>	<u>720.000</u>
			17.168.000

§ Educa^ço^{es} e Saude publica

I Pessoal

a)	Vencimentos da professora da Escola Mes- colina da villa	1.800.000	
b)	Idem idem da E. R. Capoeira	<u>1.560.000</u>	
	Transporte	<u>3.360.000</u>	<u>17.168.000</u>

J. B. Rabello

Transporte de folha, retro 3.360.000 17.168.000

Pessoal

- c) venc. do prof. da E. N. de S. Moixo 1.200.000
 d) " " " " " " Mamoiro 1.200.000
 e) " " " " " " São Vermelho 1.200.000
 f) " " " " " " Guilombo 1.200.000
 g) " " " " " " Sereadinho 1.200.000 - 9.360.000
 h) Auxílio a E. Bocca da Matta 360.000
 i) Aquisição de medicamentos aos necessitados 150.000
 j) Gratificação aos facultativos que prestar assistência médica gratuita a infância e maternidade desvalidas 250.000
 k) Auxílio ao cego Constantino Luiz de Sant'Anna, ex-fiscal da Pufa 360.000
 l) Idem à associação Escoteiros "Coracão do Brasil" 1.000.000 - 2.120.000

II Expediente

- a) Aquisição de livros escolares e material em geral 500.000
 b) Idem de móveis 100.000
 c) Material de consumo 100.000
 d) Eventuais 100.000 800.000

§ 5º Administração da Justiça

I Pessoal

- a) Auxílio ao Delegado de Polícia inclusive expediente da Delegacia 1.200.000
 b) Idem ao off. de justiça 720.000
 c) " " escritas de Polícia 600.000 - 2.520.000

Transp. p. p. verso 31.968.000

Transporte def. retro 31.968.000

II Expediente

- a) Expediente do Jury 100.000
b) Alimentação aos presos pobres 200.000 300.000

§ 6º Obras Publicas.

Pessoal

I Gratificação aos Engenheiros que proceder
o levantamento da planta desta villa - 500.000 500.000

II: Material a saber:

- a) Construção de prédios, pavimenta-
ção, calçamento, abaula-
mento dos ruas e praças em geral 9.550.000
b) Conservação e limpeza de ruas em geral 1.000.000
c) Idem dos prédios Municipaes 500.000
d) Obras novas necessarias, ou im-
previstas 882.000 - 11.932.000

§ 7º Dividas publicas e Cauções -

- a) Amortização da dívida contratada
pela gestão passada com o Sr. Jeronymo
Lopes de Oliv. ? 3.000.000 - 3.000.000
b) Exercis findos 700.000
c) Sentenças judiciais 300.000 1.000.000

§ 8º Publicações e propagandas

- a) Publicação de actos da Prefeitura 1.000.000.
b) Servicos de propaganda do Muni-
cipio e estatisticas 300.000 - 1.300.000
~~R:~~ 50.000.000

Artº 3º

Fica o Prefeito autorisado a
tomar as providencias de ca-

J. P. Rabello

raacter legislativo ou administrativo, disp. administrativo necessários ao lançamento e arrecadação dos tributos que lhe forem transferidos por força das Constituições federal e Estadual.

Art.º 4.º

Continua em vigor as disposições de caracter permanente ou dos orçamentos anteriores que não tenham sido revogados, e que, implicita ou explicitamente, não sejam contrarias a esta lei.

Art.º 5.º

Fica o Prefeito autorizado a proceder a revisão dos tabellos, dos impostos e dos taxas, alterando, desdobrando e unificando rubricas dentro dos limites Constitucionales.

Art.º 6.º

Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itumburu, 1.º de Dezembro de 1936.

(a) José de Almeida - Silva.
Prefeito Municipal

3

continua

Regimento Tributario do Municipio de Inhumas, para o exercicio financeiro de 1937.

O Prefeito Municipal de Inhumas, etc, resolve decretar o Regimento Tributario do municipio, nos termos seguintes:

Art. 1º

A tributação do Municipio de Inhumas obedecerá ao seguinte criterio e desdobrar-se-á pelos titulos e Tabelas abaixo discriminadas:

Titulo preliminar

Impostos de Lançamentos

- Imposto de licenças em geral
- " " industria - profissões
- " " predial e urbana
- " de renda de imóveis rurais
- " territorial urbano
- " de publicidades, placas e annunciios.
- " sobre jogos permitidos e annunciios
- " sobre jogos permitidos e diversões
- Taxa de aferição de peso e me.

J. P. Caballo

idos.

Imposto com applicações provisórias

Taxa de louçamento

Taxa de aforamento

Taxa adicional

§ Único. A estes impostos será acrescido a taxa de 10% de serviços municipais.

Art.º 2º. Os louçamentos serão feitos até o dia 15 de Dezembro para figurarem no ano seguinte.

§ Único. No caso contrario, será assegurado ao contribuinte o direito de reclamação e recurso.

Capitulo I

Renda Tributaria.

Titulo I

Imposto de licença

Art.º 3º. O imposto de licença incide sobre todos os estabelecimentos comerciais, industriaes e similares, qualquer que seja a sua denominação, especificadamente para cada fim e genero de activi-

J. B. Caballo

a) Arbitramento do locatário, quando ocupado o prédio pelo dono, sendo neste caso de 5% sobre o valor arbitrado

Art.º 7.º Sobre os prédios de aluguel será cobrado o imposto de 7% sobre o valor locativo anual

Art.º 8.º O imposto de placa numerica será de 3.000 por casa.

Titulo IV

Imposto sobre renda de imóveis rurais

Art.º 9.º Este imposto gravará todos os imóveis, digo, todas as propriedades rurais, excetuando as beneficentiaes, e será cobrado na base de 1/2 % sobre o valor de alqueire, estima em 100.000 - cem mil reis.

Nos terrenos de área inferior a (12) doze alqueires, cobrar-se-á a importância de (6.000) seis mil reis, que tomará a denominação de imposto fixo.

Titulo V

Imposto territorial urbano

Art. 10. Incide este imposto sobre os terrenos patrimoniaes, murados, cercados ou em aberto. Será exigido na seguinte forma:

- Quando fechados a muros caia-dor, por metro linear \$500;
- Quando fechado por outros fechados ou sem elles \$1000.
- Outros terrenos fechados a arame, cercado de madeira etc, por metro linear \$600.

Nota: As casas vendidas pelo Municipio si ficarão sujeitas ao presente imposto depois de um anno de adquiridas, e todos os demais terrenos situados na zona central da villa, pagarão o imposto augmentado de 20% respectivamente, no que exceder da área de 20 X 4 cmts.

Titulo VI

Imposto de publicidade, placas e annuncios.

Art. 11. Este imposto sera cobrado de todos os systemas de annuncios, propagandas e publicidade em geral, fixos ou volantes, permanentes ou temporarios

§ Unico. A sua cobrança sera feita da seguinte forma:

J. P. Rabello

a) Anúncios atravessando ruas	20.000
b) luminosos	30.000
c) letreiros nas paredes, casa	12.000
d) Tabeletos ou placas	10.000
e) Anúncios volantes	5.000

Titulo VII

Impostos sobre jogos permitidos e diversões

Art. 12.º Este imposto recorre sobre casos de jogos permitidos, de diversões, (empresas cinematographica, theatros, circos, Farcadas, concertos, salões ou clubs de dança e cogerens) na base estipulada pelas tabellas anexas a esta lei nas respectivas letras.

§ unico. Os espectáculos a beneficio, estão isentos deste imposto.

Titulo VIII

Impostos sobre marcas de animaes e outros.

Art. 13. Recorre este imposto sobre todo aquelle que usar marca para animaes, ou outro qual-quer fim, pagando annualmente por cada marca 3.000.

Titulo IX

Imposto com applicação prevista.

art.º 14. Este imposto destina-se aos fins previstos no art.º 97 e nos da Constituição Estadual, estando todos os contribuintes sujeitos, a razão de tres mil reis nominalmente

Titulo X

- Imposto de melhoria -

art.º 15 Este imposto será cobrado de acordo com o art.º 124 da Constituição federal, incidindo sobre frente, fundos e lateraes de terrenos situados nas zonas Centrais e urbana da Cidade, que façam divisas com ruas, praças e logRADOS publicos, tenham ou não construções, edificações ou benfeitorias.

§ Primo. Destina-se este imposto a Conservação de melhoramentos publicos urbanos e será cobrado a razão de 300 reis por metro linear ou praça, na Zona Central e 100 reis na Zona rural, dito Suburbana.

§ Segundo - Para fins de cobrança deste imposto, fica esta villa dividida em duas zonas:
Central ou urbana

J. R. Pabelly

Periferica ou Suburbana:

A Zona Central Compreende:
 praça Sant Anna, Rua Dr. Manoel Ba-
 iado até o seu limite com a rua
 Goyos; rua 24 de Outubro até
 o seu limite com a rua Goyos;
 rua Goyos da praça 19 de Mar-
 ço até a praça J. Sebastião,
 rua Moisés Geraes, rua Bra-
 zil até a praça Sant Anna.

Titulo II

Taxas de afecções.

Artº 16. Decahe sobre pesos e me-
 dida e será cobrado da seguinte
 maneira:

Caixa de fazenda, ferragem etc	20.000
Idem de pesos e moldados	15.000
Idem de generos do poir	10.000

Resolvidas as deliberações
 futuras.

Titulo III

Taxa de coleamento

Artº 17. Será cobrado na por-
 centagem de 10.000 sobre os
 impostos predial e Territorial
 urbanos, com fins limita-
 dos no seu titulo

Titulo XII

Taxa de viação

Art. 18. Esta taxa será destinada às aberturas de construções e reconstruções de estradas, pontes etc, dentro do Município e ligando este aos municípios vizinhos: será cobrada a percentagem de 15% sobre o imposto de renda de imóveis rurais.

Titulo XIII

Taxa sobre produtos da lavoura.

Art. 19. Esta taxa será aplicada em benefício da lavoura com a aquisição de sementes, aporelha, mientos etc, e será cobrada de conformidade com as tabelas anexas.

Capitulo II

Denda Patrimonial

Titulo I

J. P. Rabely

Taxa de aforamento

Art.º 20. Esta taxa será exigida anualmente por metro quadrado de terreno e pela seguinte tabela; sobre cada metro quadrado 250 reis sendo em esquina 350 reis na Zona Central; 200 reis cada metro quadrado sendo em esquina 250 reis na Zona Suburbana, não excedente à área de terreno 20x40 metros pelos excessos e dobrar.

Titulo II

Matação de gado

Art.º 21. A matação de gado para abastecimento desta cidade ficará adstricta às tabelas da presente lei.

Titulo III

Divida activa

Art.º 22. A cobrança da divida activa do Municipio será feita depois de encerrado o exercicio financeiro do qual ella provenha e de accordo com os decretos n.º 9.957 de 21/12/1912 e 3925, de 10/5/1933.

§ 1º Compreende-se por dívida activa os impostos, taxas e rendos não recebidos nos exercícios anteriores.

§ 2º Da lista de devedores, a q' critério do governo, serão excluídos:

- a) os insolváveis
- b) as pessoas pobres

Capítulo III

Titulo unico

Renda Pastoral

Art.º 23. Esta renda será proveniente de taxa de 200 reis sobre cabeça de cada vacca produzida neste município e destinor-se-á em benefício da mesma industria. (Sobre cada bezerro produzido).

Capítulo IV

Renda extraordinaria

Titulo unico

Art.º 24. São considerados como rendas extraordinarias, ou licenças imprevistas, todos os que procedam tambem de fontes tambem imprevistas.

J. R. Rabello

As Taxas para cobrancas das mes-
mas, são as constantes dos tabellos
anexas.

Artº 25. Revogam-se as dispo-
sicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de
Guburu, 10 de Dezembro de 1936.

(a) José de Armathe e Silva
Prefeito Municipal

- Imposto de Licença -	
Reougue de bovino	36.000
" Suino	36.000
" de bovino, suino	60.000
Adrogado (placa)	100.000
Agencia de Bous	100.000
Correspondencia de Bous	36.000
Agencia ou deposito de gasolina ou Kerosene	150.000
Idem idem sendo Com. estabe.	100.000
Agencia ou deposito de art. e accessorios pr. automoveis e Com.	180.000
Refaiatorio ou off. trabalho do so	60.000
Idem com officina	72.000
Idem vendendo fazendas para Confecoes de roupas	120.000
Aquodente - Cada pipote entiado e vendido	6.000
Automovel de aluguel (registrado)	30.000
Idem particular	50.000
Prova fupada annua a repis	12.000
Idem, reas sendo annua	50.000

Continuação

Armas, officina de	24.000
Armazen de sacos e recolhidos 1 ^o .	150.000
" " " " " 2 ^o .	100.000
" " " " " 3 ^o .	70.000

Letra B.

Bor, provento de bebidas, doces, sorvetes etc	200.000
Borboria - uma so' coleira	50.000
Idem de 2 ou mais coleiras	80.000
Idem vendido perfumeiro	120.000
Bilha - uma meza	36.000
Idem com duas ou mais	60.000
Boitequin por 15 dia ou menos. vendido armazem, objectos de arte e novidades	60.000
Idem vendido bebida, comestiveis etc	30.000
Idem, sem bebidas alcoolicas	15.000
Bilhete de loteria, vendedor amb. ^{te}	20.000
Bomba para vender gasolina	120.000
Bicicleta para uso part.	10.000
Boile publico a pobont, cada	20.000

Letra C.

leaes mauros, acainados cada	7.000
Cafeter ou art. Cornovalescos	50.000
Cal, deposito	24.000
Idem anexo ao negocio	20.000
Idem vendido na proca pa secc	500
Cortume	12.000
Calcedo, anexo ao negocio	3.000

J. P. Rabello

Continua	
Arrendamento annuo ao ref.	3.000
Comitê port. ref.	100.000
aluguel	60.000
Capitales apresentando diário a ptes	250.000
leiros de bois ferrados a pte, tra-	
balhando na sede	60.000
Idem de chapra, desferendo	50.000
Idem fira da sede, de qualquer	
especie	15.000
leiros ou comens	17.000
Couro e sala annexa ao	
negocio	25.000
Idem idem Comproadores	50.000
Comproadores:	
de fado ocum cada	100.000
de café, cada	200.000
de Cereales - em geral, cada	50.000
Covallinho de pão, por furo	20.000
Circo de covallinho, cada exp.	30.000
Idem de Louros " "	30.000
Idem para armar em praça	
publica p. qualquer especie de exp. (lic)	50.000
leão de Comissões e Comissões	300.000
Comproador de grãos, cada	100.000
Casa de pensão, porreendo Co-	
medicos, sem hospedar	36.000
Idem, recebendo hospedes	120.000
Caldeiros - off. de trabalhos de	30.000
Idem com espirais	90.000
Idem, ambulante, por 15 dias ou mais	24.000
Construção de prédio	10.000
Reconstrução e prédio, menor, possente	8.000

Letra D.

Dentista - gabinete	120.000
Deposito de pol., não sendo com ^{ta} estale.	60.000

Letra E.

Eugenia de cana, de madeira	20.000
" de ferro	50.000
" " peca	100.000

Letra F

Fabrica de maquina	30.000
" " fuma	20.000
" " velas, sobão rudim ^{ca}	5.000
Ferrador animais, cada um	10.000
Idem, vendendo ferraduras	30.000
Ferreiro, aff. de	50.000
Idem com apuroir	75.000

Letra G.

gata suino abatido p ^o consumo	
cada um	3.000
Idem voccum, cada um	6.000
Guarda livros - escripto	30.000
Gasolina, deposito sobre cada,	
vendendo em caixa	50.000

Letra H.

Hotel	150.000
-------	---------

Letra I.

Invenção de aluguel	25.000
Inflomoveis, deposito	40.000
Industria - prof. - metade	

Letra N.

Negociante	1ª classe a fazer	300.000
"	2ª " " "	200.000
"	3ª " " "	150.000
"	4ª " " "	100.000
"	1ª " p. instalar	600.000
"	2ª " "	500.000
"	3ª " "	300.000
"	4ª " "	200.000
Ouvires, officina		30.000
Carpintaria	" sem aff.ºs	50.000
"	Com officinas	40.000
Sapataria ou selaria, sem aff.		50.000
"	" " Com aff.	40.000
Selaria e sapataria reunidas		80.000
Off. de qualquer nat. não exp.ºs		80.000
Claria de de Tijolos ou de telhas		48.000
Idem idem de telhas e Tijolos		60.000
Serralheiro - aff.		50.000
Torneiro - aff.		50.000
Concertos automoveis - aff.ºs		40.000

Letra P.

Padaria		50.000
Idem vendendo fora de trip		40.000
Pharmacia - p.º instalar		500.000
Idem p.º Continuar		200.000
Pasto de aluguel p.º roucho em roucho		40.000
Idem sem roucho		20.000
Photographo		50.000
Pedreiro (licença)		30.000
Parreira		50.000

J. B. Rabello

Pintor - executando serviços por empreitada
officina 20.000

- Letra G -
Quilip, mercado 25.000

Letra P.

Letra S.

Sorveteria 200.000

Idem vendendo sorvete pelas
ruas 2.000

Serraria - movida a vapor por -
ca electrica ou hydraulica 120.000

Idem manual 40.000

- Letra T -

Torcimento por atacado ou retalho 30.000

Taxipa - constructor 20.000

Letra U

- Letra V -

Vacinação de leite, na cidade
cada soma 2500

Vendedor de fumo em corda
em cost 25.000

Vendedor de biscoitos, pães,
refructos em taboleiros 5.000

Taxa de 10% para os serviços
Municipaes 4.000.000

Taxa sanitaria sobre pedras

Situados na Zona Central, cada

uma

10.000

lotes, pessoas, edim

5.000

Parecer

Adaptada as emendas cujas discussões já foram encerradas em acto, opinamos pela aprovação do presente projecto.

Selle nas sessões da Câmara Municipal de Guimarães,

em 21 de Dezembro de 1936:

A Comissão actu

(a) Odylis Olytho e Silva